

TABELA DE TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2025
CAPÍTULO I			
Administração Geral			
Artigo 1.º	Documentos:		
Artigo 1.º	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (por cada edital)	13,26
Artigo 1.º	2	Publicações necessárias (por cada)	25,50
Artigo 1.º	3	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	41,85
Artigo 1.º	4	Buscas (por ato)	31,07
Artigo 1.º	5	Certidões (por lauda):	
Artigo 1.º	5.1	De teor	8,31
Artigo 1.º	5.2	De narrativa	9,85
Artigo 1.º	5.3	Para constituição de propriedade horizontal	17,85
Artigo 1.º	5.4	Comprovativa da construção do prédio anterior a 07.08.1951	204,55
Artigo 1.º	5.5	Para efeitos de direito de preferência	57,50
Artigo 1.º	6	Fotocópia de documentos inseridos em processos (por folha):	
Artigo 1.º	6.1	Simple	1,03
Artigo 1.º	6.2	Autenticada	1,36
Artigo 1.º	7	Fotocópia de documentos apresentados por particulares (por folha):	
Artigo 1.º	7.1	Simple	0,68
Artigo 1.º	7.2	Autenticada	1,03
Artigo 1.º	8	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	4,61
Artigo 1.º	9	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie (por cada)	1,40
Artigo 1.º	10	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (por folha)	20,71
Artigo 1.º	11	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	6,90
Artigo 1.º	12	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (por folha)	15,34
Artigo 1.º	13	Confiança, sob autorização, de processos (por dia)	5,09
Artigo 1.º	14	Celebração de contratos administrativos (por folha):	
Artigo 1.º	14.1	Sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	48,36
Artigo 1.º	14.2	Não sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	13,64
Artigo 1.º	15	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	2,37
Artigo 1.º	16	Pedido de pareceres externos (por cada)	30,82
Artigo 1.º	17	Notificação expedida via CTT (por cada)	5,24
Artigo 2.º	Atendimento:		
Artigo 2.º	1	Atendimento mediado (por atendimento)	25,47
Artigo 2.º	2	Atendimento digital assistido (por atendimento)	25,47
Artigo 3.º	Averbamentos:		
Artigo 3.º	1	Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal (exceto operações urbanísticas)	
Artigo 3.º	1.1	Aditamentos ao alvará incluindo averbamentos	43,85
Artigo 3.º	1.2	Restantes averbamentos	32,65
Artigo 3.º	2	Averbamentos nas operações urbanísticas	76,78
Artigo 4.º	Registos e Certificação:		

Artigo 4.º	1	Receção e certificação de assinatura de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por termo)	20,43
Artigo 4.º	2	Certificado de registo de cidadão europeu:	Taxas aplicadas nos termos da Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro
Artigo 4.º	2.1	Maiores de 6 anos	
Artigo 4.º	2.2	Menores de 6 anos (1.ª emissão)	
Artigo 4.º	2.3	2.ª(s) vias de certificado (a acrescentar às previstas nos números anteriores)	
Artigo 4.º	3	Outros registos ou certificados não especialmente previstos	6,82
CAPÍTULO II Licenciamentos, comunicações e outros serviços			
Artigo 5.º	Licenciamentos:		
Artigo 5.º	1	Guarda noturno:	
Artigo 5.º	1.1	Apreciação	17,05
Artigo 5.º	1.2	Emissão de licença (por triénio)	3,41
Artigo 5.º	2	Realização de acampamentos ocasionais:	
Artigo 5.º	2.1	Apreciação	17,05
Artigo 5.º	2.2	Emissão de licença (por dia)	3,41
Artigo 5.º	3	Realização de espetáculos e atividades de carácter desportivo, festivo ou outras e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, quer possam ou não afetar o trânsito normal:	
Artigo 5.º	3.1	Apreciação	17,05
Artigo 5.º	3.2	Emissão de licença para:	
Artigo 5.º	3.2.1	Provas desportivas ou outras atividades (por dia)	3,41
Artigo 5.º	3.2.2	Outros divertimentos públicos (por dia)	3,41
Artigo 5.º	3.2.3	Fogueiras populares (por licenciamento)	3,41
Artigo 5.º	3.2.4	Festas tradicionais	3,41
Artigo 5.º	3.3	As taxas previstas no artigo 5.º, n.º 2 e n.º 3 acrescem as taxas devidas pela Ocupação da Via Pública (artigo 17.º desta Tabela)	
Artigo 5.º	4	Realização de fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	
Artigo 5.º	4.1	Apreciação	17,05
Artigo 5.º	4.2	Emissão de licença (por licenciamento/autorização)	3,41
Artigo 5.º	5	Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina):	
Artigo 5.º	5.1	Registo	20,71
Artigo 5.º	5.2	Comunicação de alteração de proprietário	20,45
Artigo 5.º	6	Licença de condução de ciclomotores e de motociclos até 50 cm³ e veículos agrícolas:	
Artigo 5.º	6.1	Declarações para efeitos de emissão de 2.ª via pelo IMT	8,53
Artigo 5.º	7	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
Artigo 5.º	7.1	Apreciação	10,23
Artigo 5.º	7.2	Vistoria de veículos	8,38
Artigo 5.º	7.3	Emissão de licença	6,82
Artigo 6.º	Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário		
Artigo 6.º	1	Medição de ruído	
Artigo 6.º	1.1	Vistoria para medição de ruído (por cada)	219,37
Artigo 6.º	2	Licenças Especiais	
Artigo 6.º	2.1	Apreciação	10,23
Artigo 6.º	2.2	Emissão de Licença:	
Artigo 6.º	2.2.1	Por motivo de obras (por dia)	3,50
Artigo 6.º	2.2.2	Para restantes situações (por dia)	6,82
Artigo 7.º	Recintos itinerantes e improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em bens municipais		

Artigo 7.º	1	Apreciação	6,82
Artigo 7.º	2	Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:	
Artigo 7.º	2.1	Por m²/dia	0,05
Artigo 7.º	2.2	Por m²/semana	0,37
Artigo 7.º	2.3	Por m²/mês	1,57
Artigo 7.º	3	Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:	
Artigo 7.º	3.1	Por m²/dia	0,05
Artigo 7.º	3.2	Por m²/semana	0,37
Artigo 7.º	3.3	Por m²/mês	1,57
Artigo 7.º	4	Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	3,41
Artigo 7.º	5	Vistorias	31,07
Artigo 8.º	Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em propriedade particular		
Artigo 8.º	1	Apreciação	6,82
Artigo 8.º	2	Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:	
Artigo 8.º	2.1	Por m²/dia	0,01
Artigo 8.º	2.2	Por m²/semana	0,01
Artigo 8.º	2.3	Por m²/mês	0,01
Artigo 8.º	3	Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:	
Artigo 8.º	3.1	Por m²/dia	0,01
Artigo 8.º	3.2	Por m²/semana	0,01
Artigo 8.º	3.3	Por m²/mês	0,01
Artigo 8.º	4	Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	3,41
Artigo 8.º	5	Emissão de licença para recintos de diversão provisória:	
Artigo 8.º	5.1	Por m²/dia	0,01
Artigo 8.º	5.2	Por m²/semana	0,01
Artigo 8.º	5.3	Por m²/mês	0,01
Artigo 8.º	6	Vistorias	31,07
Artigo 9.º	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 9.º	1	Bloqueamento	Atualizadas a 1 de março, de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro - índice de preços do consumidor do ano anterior, exceto habitação, do mês de <u>dezembro</u> .
Artigo 9.º	1.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
Artigo 9.º	1.2	Veículos ligeiros	
Artigo 9.º	1.3	Veículos pesados	
Artigo 9.º	2	Remoção (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)	
Artigo 9.º	2.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:	
Artigo 9.º	2.1.1	Dentro de uma localidade	
Artigo 9.º	2.1.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Artigo 9.º	2.1.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Artigo 9.º	2.2	Veículos ligeiros:	
Artigo 9.º	2.2.1	Dentro de uma localidade	
Artigo 9.º	2.2.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Artigo 9.º	2.2.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Artigo 9.º	2.3	Veículos pesados:	
Artigo 9.º	2.3.1	Dentro de uma localidade	
Artigo 9.º	2.3.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	

Artigo 9.º	2.3.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Artigo 9.º	3	Depósito em recinto aberto (por dia):	
Artigo 9.º	3.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
Artigo 9.º	3.2	Veículos ligeiros	
Artigo 9.º	3.3	Veículos pesados	
Artigo 10.º	Controlo metrológico		
Artigo 10.º		Controlo metrológico	Taxas aplicadas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril
Artigo 11.º	Canídeos e outros animais		
Artigo 11.º	1	Captura	27,65
Artigo 11.º	2	Guarda e alimentação (por dia)	9,21
Artigo 11.º	3	Occisão (por Kg)	0,99
Artigo 11.º	4	Eliminação de cadáver (por ato)	15,51
Artigo 11.º	5	Transporte de animal ou cadáver (por Km percorrido)	3,13
CAPÍTULO III			
Mercados e feiras			
Artigo 12.º	Mercados e feiras de levante		
Artigo 12.º	1	Lojas (por m ² /mês)	
Artigo 12.º	1.1	Lojas no interior do Mercado com acesso exterior	7,99
Artigo 12.º	1.2	Lojas no interior do Mercado sem acesso exterior e Centro Comercial das Barreiras	3,41
Artigo 12.º	1.3	Lojas no exterior do Mercado e Cantina	5,11
Artigo 12.º	1.4	Mini-Mercado da Caneira	2,35
Artigo 12.º	1.5	Lojas inseridas noutros espaços comerciais qualificados como Mercado	3,74
Artigo 12.º	2	Bancas (m ²)	
Artigo 12.º	2.1	Frutas, hortaliças e outros	
Artigo 12.º	2.1.1	Ocupação ocasional, por dia	2,30
Artigo 12.º	2.1.2	Ocupação concessionada, por mês	7,58
Artigo 12.º	2.2	Peixe e marisco	
Artigo 12.º	2.2.1	Ocupação ocasional, por dia	3,48
Artigo 12.º	2.2.2	Ocupação concessionada, por mês	31,53
Artigo 12.º	3	Utilização de frigoríficos municipais (por caixa/por dia)	0,71
Artigo 12.º	4	Eletrrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
Artigo 12.º	4.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	4,73
Artigo 12.º	4.2	Frigoríficos industriais	7,75
Artigo 12.º	4.3	Balanças	2,31
Artigo 12.º	5	Lugares de terrado:	
Artigo 12.º	5.1	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro (por m ² /dia)	2,15
Artigo 12.º	5.2	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro para instalação de Stands, Rouletes e Artesanato de Rua (por m ² /dia)	6,16
Artigo 12.º	5.3	Feiras de Levante (por m ² /dia)	0,29
Artigo 12.º	5.4	Feiras tradicionais (por m ² /dia)	0,29
Artigo 12.º	6	Autorização para transmissão de títulos de ocupação	13,08
Artigo 13.º	Mercado Local de Produtores (Por Entidades Privadas)		
Artigo 13.º	1	Mera comunicação prévia	
Artigo 13.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento	11,78
CAPÍTULO IV			

Cemitérios			
Artigo 14.º	Cemitérios		
Artigo 14.º	1	Inumações:	
Artigo 14.º	1.1	Em sepulturas temporárias (5 anos)	89,82
Artigo 14.º	1.2	Em sepulturas perpétuas	71,41
Artigo 14.º	1.3	Em jazigos	59,20
Artigo 14.º	2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	56,34
Artigo 14.º	3	Colocação de pedra ou cercadura durante o período da inumação	
Artigo 14.º	3.1	Apreciação	9,77
Artigo 14.º	4	Ocupação de ossários municipais:	
Artigo 14.º	4.1	Com carácter temporário (por ano)	23,57
Artigo 14.º	5	Utilização da capela (por hora):	
Artigo 14.º	5.1	1.º escalão- até 1 hora	10,23
Artigo 14.º	5.2	2.º escalão- mais de 1 hora até 3 horas	5,96
Artigo 14.º	5.3	3.º escalão- mais de 3 horas	4,47
Artigo 14.º	6	Concessão de terrenos:	
Artigo 14.º	6.1	Apreciação	2,81
Artigo 14.º	6.2	Para construção de jazigos (por m²)	6652,43
Artigo 14.º	6.3	Para construção de sepultura perpétua (por ato)	3326,25
Artigo 14.º	7	Serviços diversos	
Artigo 14.º	7.1	Trasladação	25,00
Artigo 14.º	8	Transmissão por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	
Artigo 14.º	8.1	Apreciação	15,98
Artigo 14.º	8.2	Emissão de autorização:	
Artigo 14.º	8.2.1	Para transmissão de jazigos	3326,21
Artigo 14.º	8.2.2	Para transmissão de sepultura perpétua	1663,13
CAPÍTULO V			
Afixação de publicidade			
Artigo 15.º	Publicidade		
Artigo 15.º	1	Licenciamento:	
Artigo 15.º	1.1	Apreciação	33,70
Artigo 15.º	1.2	Emissão de licença	13,64
Artigo 15.º		Às taxas previstas no número anterior acrescem as taxas devidas pela afixação da publicidade	
Artigo 15.º	2	Publicidade:	
Artigo 15.º	2.1	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares) - (por m²/mês)	8,23
Artigo 15.º	2.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública:	
Artigo 15.º	2.2.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (por m²/mês)	5,43
Artigo 15.º	2.2.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m²/mês)	5,43
Artigo 15.º	2.2.3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear/mês)	6,94
Artigo 15.º	2.2.4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m²/mês)	3,37
Artigo 15.º	2.3	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis (por cada/mês)	14,72
Artigo 15.º	2.4	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (por m²/mês)	3,37
Artigo 15.º	2.5	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/mês)	5,08
Artigo 15.º	2.6	Placas de proibição de afixação de anúncios (por cada/ano)	30,58

Artigo 15.º	2.7	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público (por m²/semana)	11,92
Artigo 15.º	2.8	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m²/ano)	20,94
Artigo 15.º	2.9	Publicidade em unidades móveis:	
Artigo 15.º	2.9.1	Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana)	32,45
Artigo 15.º	2.9.2	Em táxis (por veículo/ano)	106,41
Artigo 15.º	2.9.3	Em veículos de transporte coletivo (por veículo/ano)	201,48
Artigo 15.º	2.9.4	Em outros veículos (por veículo/ano)	106,41
Artigo 15.º	2.10	Publicidade sonora (por dispositivo/semana)	41,11
Artigo 15.º	2.11	Campanhas publicitárias de rua (distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária) (por dia)	5,72
Artigo 15.º	2.12	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	21,79
Artigo 15.º	2.13	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por cada dispositivo/dia)	12,61
Artigo 15.º	2.14	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês)	14,51
CAPÍTULO VI			
Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal			
Artigo 16.º	Procedimentos para ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal		
Artigo 16.º	1	Licenciamento:	
Artigo 16.º	1.1	Apreciação	33,70
Artigo 16.º	1.2	Emissão de licença	30,97
Artigo 16.º	2	Licenciamento Zero:	
Artigo 16.º	2.1	Mera comunicação prévia:	
Artigo 16.º	2.1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	39,10
Artigo 16.º	2.2	Pedido de autorização:	
Artigo 16.º	2.2.1	Submissão, processamento e arquivamento do pedido de autorização	33,70
Artigo 16.º	2.2.2	Emissão de autorização	24,15
Artigo 16.º		Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas pela ocupação do espaço público, semi-publico e privado municipal	
Artigo 17.º	Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal		
Artigo 17.º	1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	18,94
Artigo 17.º	2	Fios ou cabos atravessando a via pública - exceto para comunicações eletrónicas - (por metro linear/ano)	19,02
Artigo 17.º	3	Antenas (por unidade/ano)	19,02
Artigo 17.º	4	Faixas, bandeiras ou pendentes (por m²/ano)	19,02
Artigo 17.º	5	Brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espetáculos ou divertimentos públicos (por m²/mês)	3,19
Artigo 17.º	6	Cabine ou posto de comunicações, exceto comunicações eletrónicas (por m² /ano)	19,02
Artigo 17.º	7	Posto de transformação (por m²/ano)	19,02
Artigo 17.º	8	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano)	19,02
Artigo 17.º	9	Banca de venda ambulante (por m²/mês)	1,57
Artigo 17.º	10	Pavilhões, quiosques e outras ocupações temporárias (por m²/mês)	4,76
Artigo 17.º	11	Depósitos à superfície (por m³/ano)	128,61
Artigo 17.º	12	Depósitos subterrâneos (por m³/ano)	62,13
Artigo 17.º	13	Tubos, condutas, cabos e semelhantes classificados como sistema em alta/adutor - exceto comunicações eletrónicas (por metro linear x diâmetro/ano)	20,05
Artigo 17.º	14	Postes de média ou alta tensão ou marcos do correio (por unidade/mês)	58,36
Artigo 17.º	15	Suportes para publicidade (por cada/mês)	12,68
Artigo 17.º	16	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (por m²/dia)	0,09
Artigo 17.º	17	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m²/mês ou fração)	3,52
Artigo 17.º	18	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento:	

Artigo 17.º	18.1	Em espaço aberto (por m²/mês)	4,08	
Artigo 17.º	18.2	Fechadas, fixas ou amovíveis (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	19	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	20	Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	21	Balão/insuflável (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	22	Bandeirola (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	23	Cartaz (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	24	Cavalete (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	25	Chapa (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	26	Coluna (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	27	Contentor para resíduos (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	28	Estrado (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	29	Floreira (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	30	Guarda vento (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	31	Letras soltas ou símbolos (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	32	Molduras (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	33	Mupi (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	34	Painel / outdoor (por m²/mês)	3,19	
Artigo 17.º	35	Pendão (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	36	Placa (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	37	Tabuleta (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	38	Tela / Lona (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	39	Vinil (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	40	Vitrina (por m²/mês)	1,57	
Artigo 17.º	41	Ocupação por motivo de obras (por m²/dia)	0,04	
Artigo 17.º	42	Realização de eventos desportivos, culturais, recreativos, lazer e sociais (por m²/dia)	0,19	
Artigo 17.º	43	Realização de filmagens (por dia)	20,84	
Artigo 17.º	44	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água e energia elétrica:		
Artigo 17.º	44.1	Bombas de carburantes líquidos (m²/ano)	38,02	
Artigo 17.º	44.2	Bombas de ar e água (m²/ano)	19,02	
Artigo 17.º	44.3	Bombas volantes (m²/ano)	38,02	
Artigo 17.º	44.4	Tomadas de ar (m²/ano)	19,02	
Artigo 17.º	44.5	Tomadas de água (m²/ano)	19,02	
Artigo 17.º	44.6	Instalações para carga de veículos elétricos (m²/ano)	19,02	
Artigo 17.º	45	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m²/ano)	19,02	
Artigo 17.º	46	Estacionamento reservado na via pública (por lugar/ano):		
Artigo 17.º	46.1	Em zonas tarifadas não concessionadas	275,71	
Artigo 17.º	46.2	Em zonas não tarifadas	275,71	
Artigo 17.º	47	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m² ou m³/mês)	4,77	
Artigo 18.º	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) - dias úteis das 9h às 19h e nos sábados das 9h às 13h			
Artigo 18.º	1	Por fração de 30 minutos	Atualizadas por deliberação expressa dos órgãos municipais, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regulamento de Taxas do Município do Montijo	0,10
Artigo 18.º	2	Por fração de 1 hora		0,30
Artigo 18.º	3	Por fração de 2 horas		0,80
Artigo 18.º	4	Por fração de 3 horas		1,70

Artigo 18.º	5	Por fração de 4 horas	2,80
Artigo 18.º	6	Selo de Residente:	
Artigo 18.º	6.1	Apreciação	12,53
Artigo 18.º	6.2	Emissão de selo de residente (por ano):	
Artigo 18.º	6.2.1	1.ª viatura	12,45
Artigo 18.º	6.2.2	2.ª viatura	24,90
Artigo 18.º	6.2.3	Cada viatura adicional	113,15
Artigo 18.º	6.3	2.ª via do selo de residente	36,70
CAPÍTULO VII			
Urbanismo			
Artigo 19.º	Registo e Apreciação de Requerimentos, Comunicações e Autorizações		
Artigo 19.º	1	Informação prévia:	
Artigo 19.º	1.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	208,81
Artigo 19.º	1.2	Edificação e demolição	186,99
Artigo 19.º	1.3	Pedido de renovação dos efeitos da informação prévia	143,32
Artigo 19.º	2	Licenciamento	
Artigo 19.º	2.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	458,18
Artigo 19.º	2.2	Edificação e demolição	264,71
Artigo 19.º	3	Comunicação Prévia	
Artigo 19.º	3.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	152,58
Artigo 19.º	3.2	Edificação e demolição	111,92
Artigo 19.º		Aos subpontos do n.º 3 acrescem as taxas devidas nos artigos 25.º (Prazo de Execução das Obras) e 26.º (Operações Urbanísticas)	
Artigo 19.º	4	Autorização de Utilização / Alteração de Autorização de Utilização	297,41
Artigo 19.º	5	Legalização	295,22
Artigo 19.º	6	Pedidos não previstos nos pontos anteriores	
Artigo 19.º	6.1	Emissão de alvará	68,77
Artigo 19.º	6.2	Destaque de parcela	281,57
Artigo 19.º	6.3	Receção provisoria ou definitiva de obras de urbanização	422,71
Artigo 19.º	6.4	Pedido de redução de caução	166,65
Artigo 19.º	6.5	Ficha técnica de habitação	96,68
Artigo 19.º	6.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos	186,99
Artigo 19.º	6.7	Pareceres ou informações camarárias	89,48
Artigo 19.º	6.8	Junção de qualquer elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido	35,67
Artigo 19.º	6.9	Junção de elementos retificativos que decorrem, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto (por projeto)	32,11
Artigo 19.º	6.10	Projetos de especialidades (por especialidade)	33,09
Artigo 19.º	6.11	Atribuição de Numero de Polícia (por numero)	45,85
Artigo 19.º	7	Outros Requerimentos ou comunicações	35,10
Artigo 20.º	Emissão e aditamento de alvará		
Artigo 20.º	1	Emissão de alvará:	
Artigo 20.º	1.1	De licença de operação de loteamento	384,00
Artigo 20.º	1.2	De licença de obras de urbanização	384,00
Artigo 20.º	1.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos	384,00
Artigo 20.º	1.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	360,03
Artigo 20.º	1.5	De Licença de obras de demolição	141,91

Artigo 20.º	1.6	De Licença especial	283,81
Artigo 20.º	1.7	De licença para obras executadas na via pública	240,44
Artigo 20.º	1.8	De legalização	344,68
Artigo 20.º	1.9	De autorização de utilização	265,63
Artigo 20.º	1.10	De outras não previstas nos pontos anteriores	166,59
Artigo 20.º	2	Aditamento ao alvará:	
Artigo 20.º	2.1	De licença de operação de loteamento (por aditamento)	207,25
Artigo 20.º	2.2	De licença de obras de urbanização (por aditamento)	207,25
Artigo 20.º	2.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos (por aditamento)	207,25
Artigo 20.º	2.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	163,99
Artigo 20.º	2.5	De Licença de obras de demolição	163,99
Artigo 20.º		Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas nos artigos 25.º (Prazo de execução das obras) e 26.º (Operações Urbanísticas)	
Artigo 21.º	Autorização de Utilização		
Artigo 21.º	1	Para habitação incluindo anexo (por m²)	1,27
Artigo 21.º	2	Para comércio (por m²)	1,91
Artigo 21.º	3	Para serviços (por m²)	1,91
Artigo 21.º	4	Para logística (por m²)	0,37
Artigo 21.º	5	Para indústria (por m²)	0,37
Artigo 21.º	6	Para armazenagem (por m²)	0,37
Artigo 21.º	7	Para empreendimentos de turismo (por m²)	1,27
Artigo 21.º	8	Para agropecuária (por m²)	0,18
Artigo 21.º	9	Para estufas de culturas agrícolas (por m²)	0,09
Artigo 21.º	10	Para Garagem / Parqueamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m²)	1,91
Artigo 21.º	11	Para outras utilizações não previstas nos numeros anteriores (por m² ou m³)	1,91
Artigo 21.º	12	Legalização:	
Artigo 21.º	12.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m²)	1,91
Artigo 21.º	12.2	Destinado a indústria (por m²)	0,56
Artigo 21.º	12.3	Destinado a estufa (por m²)	0,14
Artigo 22.º	Operações de Destaque		
Artigo 22.º	1	Pela emissão da certidão de destaque (por cada)	137,33
Artigo 23.º	Receção de obras de urbanização		
Artigo 23.º	1	Receção provisória:	
Artigo 23.º	1.1	Por auto de vistoria	422,71
Artigo 23.º	1.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	21,82
Artigo 23.º	2	Recepção definitiva:	
Artigo 23.º	2.1	Por auto de vistoria	422,71
Artigo 23.º	2.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	21,82
Artigo 23.º	3	Vistoria de verificação (por cada)	102,67
Artigo 24.º	Vistorias e inspeções		
Artigo 24.º	1	Novo Regime de Arrendamento Urbano (N.R.A.U.):	
Artigo 24.º	1.1	Para habitação, (por unidade de utilização)	114,78
Artigo 24.º	1.2	Para outros fins (por unidade de utilização)	154,99
Artigo 24.º	2	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal (por fração)	35,58
Artigo 24.º	3	De alinhamento e cota de soleira	98,70

Artigo 24.º	4	Para verificação de deficiências construtivas	187,46
Artigo 24.º	5	Verificação das condições de segurança e salubridade	45,91
Artigo 24.º	6	Verificação de obras de correção	38,34
Artigo 24.º	7	Reabilitação Urbana:	
Artigo 24.º	7.1	Determinação do nível de conservação	1 UC
Artigo 24.º	7.2	Determinação das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	1/2 UC
Artigo 24.º	8	Outras não previstas nos numeros anteriores (por vistoria ou inspecção)	30,71
Artigo 25.º	Prazo de execução das obras		
Artigo 25.º	1	Obras de urbanização	
Artigo 25.º	1.1	Prazo inicial (por mês)	29,24
Artigo 25.º	1.2	Primeira prorrogação (por mês)	35,35
Artigo 25.º	1.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	47,13
Artigo 25.º	2	Obras edificação ou demolição	
Artigo 25.º	2.1	Prazo inicial (por mês)	14,05
Artigo 25.º	2.2	Primeira prorrogação (por mês)	17,66
Artigo 25.º	2.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	31,40
Artigo 26.º	Operações Urbanísticas		
Artigo 26.º	1	Operação de loteamento:	
Artigo 26.º	1.1	Por lote	35,35
Artigo 26.º	1.2	Por fogo	35,14
Artigo 26.º	1.3	Por outras unidades de utilização (por unidade)	35,19
Artigo 26.º	1.4	Por estacionamento/garagens e arrecadações (por unidade)	35,14
Artigo 26.º	2	Trabalhos de remodelação de terrenos (por ha)	62,83
Artigo 26.º	3	Obras de urbanização (por infraestrutura)	390,26
Artigo 26.º	4	Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	
Artigo 26.º	4.1	Habitação (por m²)	4,40
Artigo 26.º	4.2	Comércio (por m²)	4,26
Artigo 26.º	4.3	Serviços (por m²)	4,26
Artigo 26.º	4.4	Indústria (por m²)	1,32
Artigo 26.º	4.5	Logística (por m²)	1,32
Artigo 26.º	4.6	Armazenagem (por m²)	1,32
Artigo 26.º	4.7	Empreendimento turístico (por m²)	4,37
Artigo 26.º	4.8	Agropecuária (por m²)	1,13
Artigo 26.º	4.9	Garagem /Parqueamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m²)	2,35
Artigo 26.º	4.10	Telheiros, alpendres, e outras construções congéneres (por m²)	2,35
Artigo 26.º	4.11	Varandas e similares quando exista balanço projetado sobre a via pública (por m²)	47,13
Artigo 26.º	4.12	Corpos salientes encerrados projetados sobre a via pública (por m²)	206,82
Artigo 26.º	4.13	Encerramento de varandas e alpendres (por m²)	40,05
Artigo 26.º	4.14	Alteração de fachada e/ou telhado (por m² da superfície modificada)	26,70
Artigo 26.º	4.15	Antenas de telecomunicações (por unidade)	400,54
Artigo 26.º	4.16	Muros de vedação ou de suporte (por metros lineares)	5,51
Artigo 26.º	4.17	Vedações tipo agrícola confinantes com a via pública (metros lineares)	1,36
Artigo 26.º	4.18	Tanques, depósitos e similares (por m³)	4,53
Artigo 26.º	4.19	Piscinas (por m³)	7,87

Artigo 26.º	4.20	Lagoa Estabilização de Efluentes (m³)	0,17
Artigo 26.º	4.21	E.T.A e E.T.A.R (m³)	1,33
Artigo 26.º	4.22	Equipamento para produção de energia para fins comerciais (por m²)	0,62
Artigo 26.º	4.23	Estufas para culturas agrícolas (por m²)	0,19
Artigo 26.º	4.24	Igrejas, casas de culto e similares (por m²)	3,30
Artigo 26.º	4.25	Construção, reconstrução de sepulturas, campas, mausoléus e jazigos (por m²)	5,88
Artigo 26.º	4.26	Obras de demolição de edifícios e outras construções (por m² / piso)	0,94
Artigo 26.º	4.27	Execução de obras na via pública (por m/dia)	2,82
Artigo 26.º	5	Legalização:	
Artigo 26.º	5.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m²)	6,60
Artigo 26.º	5.2	Destinado a indústria (por m²)	1,20
Artigo 26.º	5.3	Estufas (por m²)	0,29
Artigo 27.º	Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)		
Artigo 27.º	1	O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no regulamento de taxas: $TMU = P [(AH \ K1H + AC \ K1C + AI \ K1I + ASK1S + ALK1L + AG \ K1G + Aa \ K1a)]$	
		Valor de P	6,69
CAPÍTULO VIII			
Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas			
Artigo 28.º		Inspeções, selagem e desselagem	
Artigo 28.º	1	Inspeções:	
Artigo 28.º	1.1	Periódicas	164,81
Artigo 28.º	1.2	Extraordinárias	164,81
Artigo 28.º	1.3	Reinspeções	135,83
Artigo 28.º	2	Selagem e desselagem	135,83
CAPÍTULO IX			
Combustíveis			
Artigo 29.º	Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica		
Artigo 29.º	1	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 29.º	1.1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado - Classe A:	
Artigo 29.º	1.1.1	Apreciação	495,07
Artigo 29.º	1.1.2	Licenciamento:	
Artigo 29.º	1.1.2.1	Instalações da classe A 1	427,38
Artigo 29.º	1.1.2.2	Instalações da classe A 2	608,51
Artigo 29.º	1.1.2.3	Instalações da classe A 3	608,51
Artigo 29.º	1.1.3	Emissão de licença de exploração	61,22
Artigo 29.º	1.2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística - Classe B:	
Artigo 29.º	1.2.1	Apreciação	299,45
Artigo 29.º	1.3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição, quando associadas a reservatório de GPL com capacidade global inferior a 50 m³	542,20
Artigo 29.º	1.4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:	
Artigo 29.º	1.4.1	Apreciação	805,75
Artigo 29.º	1.4.2	Emissão de licença de exploração	73,16
Artigo 29.º	1.5	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	652,43
Artigo 29.º	1.6	Emissão de Pareceres sobre a localização de instalações de armazenamento de combustíveis	163,47
CAPÍTULO X			
Revestimento florestal e modelação de terrenos			

Artigo 30.º		Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Artigo 30.º	1	Apreciação do projeto	87,31
Artigo 30.º	2	Vistoria	141,37
Artigo 30.º	3	Emissão de alvará	41,07
Artigo 30.º	4	Averbamentos	27,37
CAPÍTULO XI			
Massas minerais			
Artigo 31.º		Procedimento	
Artigo 31.º	1	Emissão de parecer de localização	Taxas aplicadas nos termos da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro
Artigo 31.º	2	Apresentação do pedido de licença de exploração	
Artigo 31.º	3	Vistorias	
CAPÍTULO XII			
Atividades Económicas			
Artigo 32.º		Procedimentos Gerais:	
Artigo 32.º	1	Mera Comunicação Prévia :	
Artigo 32.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento da Mera Comunicação Prévia	25,47
Artigo 32.º	2	Autorização:	
Artigo 32.º	2.1	Submissão, apreciação, processamento e arquivamento da autorização	76,71
Artigo 32.º	2.2	Emissão de autorização	15,24
Artigo 32.º	2.3	Pedido de alteração:	
Artigo 32.º	2.3.1	Submissão do pedido de alteração	76,71
Artigo 32.º	2.3.2	Emissão de averbamento na autorização	15,24
Artigo 32.º	2.4	Pedido de controlo integrado:	
Artigo 32.º	2.4.1	Submissão de pedido de controlo integrado	15,24
Artigo 32.º	2.4.2	Emissão de autorização	15,24
Artigo 32.º	2.5	Pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada:	
Artigo 32.º	2.5.1	Submissão de pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada	15,24
Artigo 32.º	2.5.2	Apreciação	43,67
Artigo 32.º	2.6	Autorização conjunta:	
Artigo 32.º	2.6.1	Emissão de pronuncia	43,67
Artigo 32.º	2.6.2	Prorrogação da autorização	58,92
CAPÍTULO XIII			
Instalações Desportivas			
Artigo 33.º		Instalações Desportivas	
\	1	Mera Comunicação Prévia:	
Artigo 33.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	25,47
CAPÍTULO XIV			
Empreendimentos Turísticos			
Artigo 34.º		Alojamento local	
Artigo 34.º	1	Mera Comunicação Prévia:	
Artigo 34.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo	30,49
Artigo 34.º	1.2	Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo de alterações	30,49
Artigo 34.º	2	Realização de vistoria	141,37
Artigo 35.º		Auditoria para classificação ou revisão	

Artigo 35.º	1	Empreendimentos de turismo de habitação	163,78
Artigo 35.º	2	Empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais	163,78
Artigo 35.º	3	Parques de campismo e de caravanismo	163,78
CAPÍTULO XV			
Sistema de Indústria Responsável			
Artigo 36.º	Procedimento:		
Artigo 36.º	1	Declaração de compatibilidade com uso industrial de alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fracção autónoma	78,65
Artigo 36.º	2	Vistorias	141,37
Artigo 36.º	3	Emissão de título digital de instalação	30,49
Artigo 36.º	4	Atualização do título digital de exploração	30,49
Artigo 36.º	5	Emissão de Pareceres e resposta a consultas	43,67
CAPÍTULO XVI			
Proteção Civil			
Artigo 37.º	Proteção Civil		
Artigo 37.º	1	Serviços	
Artigo 37.º	1.1	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	47,00
Artigo 37.º	1.2	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20:00 horas até 8:00 horas)	66,00
Artigo 37.º	1.3	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (sábado, domingo e feriados)	83,00
Artigo 37.º	2	Taxa Municipal de Proteção Civil:	
Artigo 37.º	2.1	Sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos e suas frações e prédios rústicos: (percentagem sobre o valor patrimonial)	
Artigo 37.º	2.1.1	Prédios urbanos e suas frações	0,0050%
Artigo 37.º	2.1.2	Prédios urbanos e suas frações em ruínas	0,0150%
Artigo 37.º	2.1.3	Prédios rústicos	0,0050%
Artigo 37.º	2.1.4	Prédios rústicos (por limpar)	0,0150%
Artigo 37.º	2.2	Nos prédios ou frações onde se desenvolvam atividades ou usos de risco acrescido, a taxa é agravada em:	
Artigo 37.º	2.2.1	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.2	Fabricação de gases industriais	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.3	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.4	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.5	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.6	Fabricação de armas e munições	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.7	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor	0,0229%
Artigo 37.º	2.2.8	Comércio por grosso de produtos químicos	0,0229%
Artigo 37.º	2.3	Sobre Redes e Infraestruturas	
Artigo 37.º	2.3.1	Rede de gás	55 951,16
Artigo 37.º	2.3.2	Rede elétrica de média, alta e muito alta tensão	18 650,39
Artigo 37.º	2.3.3	Rede ferroviária	18 650,39
Artigo 37.º	2.3.4	Rede rodoviária	37 300,77
Artigo 37.º	2.3.5	Rede de gasodutos	74 601,55
Artigo 37.º	2.3.6	Rede de telecomunicações	18 650,39
Artigo 37.º	2.3.7	Rede de águas residuais em alta	18 650,39
Artigo 37.º	2.3.8	Infraestrutura portuária	37 300,77
Artigo 37.º	2.3.9	Infraestrutura aeroportuária	55 951,16